



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2024SEMAM470

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO** e **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO E BENEFICIAMENTO UNIAO DE SAO SEBASTIAO - COOPERSUSS**, para a contratação de cooperativa de catadores de materiais recicláveis, para a prestação do serviço de recebimento, triagem, prensagem e destinação adequada de resíduos recicláveis, oriundos da coleta seletiva municipal de São Sebastião - SP.

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO** inscrito no CNPJ sob n.º 46.482.832/0001-92, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Sebastião Silvestre Neves, 214, Centro, São Sebastião/SP, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Felipe Augusto, Prefeito Municipal, portador da carteira identidade RG nº 28.038.857-3 e CPF nº 257.435.448-67, bem como pelo Ilma. Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente, Leandro Saadi Sampaio, portador(a) da carteira de identidade RG nº 22.149.051-6 e CPF nº 278.464.098-16, doravante denominados **CONTRATANTE**, e **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO E BENEFICIAMENTO UNIAO DE SAO SEBASTIAO - COOPERSUSS**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na à Avenida Engenheiro Remo Correa da Silva, 41, -B. Industrial – São Sebastião/SP - CEP: 11600.000, inscrita CNPJ sob o nº 03.917.573/0001-72, representada por seu diretor presidente, João Igor Alves Ribeiro, portador da carteira identidade RG nº 46921184-SP, e CPF nº 471.596.318-38, por seu tesoureiro, Henrique Santos Carvalho, portador da carteira identidade RG nº 60603960-0-SP, e CPF nº 502.583.028-10,conformidade com o **Processo nº 3250/2024**, da **Dispensa de Licitação nº 010/2024**, fundamentada no artigo 75



e inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, firmam o presente Contrato Administrativo sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de cooperativa de catadores de materiais recicláveis, para a prestação do serviço de recebimento, triagem, prensagem e destinação adequada de resíduos recicláveis, oriundos da coleta seletiva municipal de São Sebastião - SP , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	Fornecedor	Produto	Qde	Unid	Valor Unitário	Valor Total
1	1	COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E BENEFICIAMENTO DO UNIAO DE SÃO SEBASTIAO - COOPERSUSS	SERVIÇO DE RECEBIMENTO, TRIAGEM, PRENSAGEM E DESTINAÇÃO CORRETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	60	MES	140.931,79	8.455.907,40

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura da empresa, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado sendo que o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. A CONTRATANTE pagará o valor mínimo mensal de R\$ 140.931,79 (cento e quarenta mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos), perfazendo o valor global da contratação na **importância mínima de R\$ 8.455.907,40 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sete reais e quarenta centavos)**, conforme item 5.1. e composição de custos previstos no Anexo A, ambos do Termo de Referência, parte integrante deste;



5.1.2. Caso o volume supere a estimativa mensal, haverá pagamento adicional de R\$ 821,90 (oitocentos e vinte e um reais e noventa centavos) por tonelada de material triado, em conformidade com o descritivo de cálculos do Termo de Referência supramencionado;

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.3.4. Havendo atraso no pagamento pelo Contratante, deverá ser apurada a responsabilidade a quem deu causa.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



5.4.3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/10/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.21. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se o caso;

8.1.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.23. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9.13 A **CONTRATADA** se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

9.14 A **CONTRATADA** manterá sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade do **CONTRATANTE**, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

9.15 A **CONTRATADA** notificará o **CONTRATANTE** imediatamente sobre qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos dados pessoais por uma Autoridade Pública.

9.16 Em havendo empregados, a **CONTRATADA** dará ciência formal a todos os seus empregados que atuem dentro das dependências dos prédios do **CONTRATANTE** da Política de Privacidade (Decreto Municipal nº 8.300/2021).

9.17 Em havendo empregados, a **CONTRATADA** deverá providenciar Termo de Confidencialidade a todos os seus empregados que atuem dentro das dependências dos prédios do **CONTRATANTE**.

9.18 Em havendo empregados que atuem dentro das dependências dos prédios do **CONTRATANTE**, este adotará medidas de segurança, técnicas e



administrativas aptas a proteger os dados pessoais coletados dos empregados da Contratada a fim de cumprir obrigações legais.

9.19 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade do **CONTRATANTE**, sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V,



VI e VII do **caput**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias e 20% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o



procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.4.1. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



11.6. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

12.4. O contrato poderá ser extinto:

a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 37, "caput" da CRFB/88).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

Departamento	Cód. Função	Sub-função	Programa	Proj./Atividade	Despesa	Aplicação	Categoria Econômica	Nome Categoria Econômica
20801	18	122	8	224	1314	1100000	339039999900	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA



13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião – SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião, 04 de outubro de 2024.

FELIPE
AUGUSTO:25
743544867

Assinado de forma
digital por FELIPE
AUGUSTO:25743544867
Dados: 2024.10.04
17:57:43 -03'00'

Felipe Augusto
Prefeito
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Leandro Saadi Sampaio
Secretário de Meio Ambiente
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

João Igor Alves Ribeiro
Diretor Presidente
**COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E BENEFICIAMENTO UNIAO
DE SÃO SEBASTIÃO - COOPERSUSS**

Henrique Santos Carvalho
Tesoureiro
**COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E BENEFICIAMENTO UNIAO
DE SÃO SEBASTIÃO - COOPERSUSS**



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de São Sebastião
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO - SP

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação por prestação de serviço de triagem e destinação adequada de resíduos recicláveis oriundos da coleta seletiva municipal de São Sebastião/SP, a ser realizado por cooperativa de catadores de material reciclável.

SETEMBRO/2024



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de São Sebastião
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO



1. OBJETIVO

O presente Termo propõe diretrizes e especificações para a prestação dos serviços de triagem e destinação adequada de resíduos recicláveis oriundos da coleta seletiva municipal de São Sebastião/SP, gerados em imóveis residenciais e imóveis que empreendem pequenas atividades comerciais, além de prédios públicos pertencentes ao Município, a ser realizado por cooperativa de catadores de materiais recicláveis.

2. INFORMAÇÕES GERAIS E JUSTIFICATIVAS

São Sebastião foi uma das primeiras cidades do país a implantar o sistema de coleta seletiva de materiais recicláveis. Para escoar os materiais recicláveis para triagem e destinação correta, a prefeitura criou um projeto social voltado a pessoas em situação de vulnerabilidade social. Deste projeto social, surgiu a Coopersuss, no ano de 2000. Ao implantar um sistema de coleta seletiva com inclusão social, o município foi considerado uma referência em práticas socioambientais inovadoras.

Na década passada, o Brasil inaugurou um novo cenário de regulação dos serviços de gestão e tratamento de resíduos sólidos urbanos cujo mote principal é mitigar um dos principais problemas ambientais das cidades brasileiras: a disposição inadequada dos resíduos urbanos. Neste cenário, o principal marco regulatório é a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS, Lei Nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010).

A PNRS integra o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil para alcançar os seguintes objetivos:

- A proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- A não geração, redução, reutilização, reciclagem, e tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- Estimulo à adoção de padrões sustentáveis de redução e consumo de bens e serviços;
- Gestão integrada de resíduos sólidos;
- Articulação entre as diferentes esferas do poder e da sociedade para a gestão integrada dos resíduos sólidos;
- Capacitação técnica e continuada, regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação de serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos;
- Integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada e a logística reversa.

Ainda como objetivo, a PNRS traz uma nova perspectiva para a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos, especialmente no setor social, dedicando importância aos catadores para a consecução dos seus

Avenida Guarda Mor Lobo Vianna, 421,427,435- Centro – CEP 11.608-530 - São Sebastião/SP
Tel.: (12) 3892-6000 – semam@saosebastiao.sp.gov.br



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de São Sebastião
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO



objetivos, evidenciando a essência do desenvolvimento econômico sustentável por meio da inclusão social e da preservação ambiental.

As cooperativas e associações de catadores contribuem para o fortalecimento do mercado de resíduos no Brasil, para implantação da logística reversa, para redução da disposição dos resíduos em locais inadequados e para o desenvolvimento socioambiental.

O trabalho realizado pelos catadores e cooperativas ajuda a reduzir o volume de resíduos destinado aos aterros sanitários e aos lixões à céu aberto, evitando contaminação do solo e riscos à saúde humana, bem como traz ganhos econômicos para os municípios.

No artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o capítulo do meio ambiente, declara a todos o direito de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, visando o bem comum para melhor qualidade de vida, impondo ao Estado e a sociedade preservá-lo e defendê-lo.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos-PNRS veio de encontro a determinação constitucional para gestão dos resíduos sólidos com o objetivo de reduzir a quantidade de resíduos nos aterros e lixões. Além de uma questão ambiental, a PNRS passa por questões políticas, sociais e de saúde pública.

A PNRS atribui destaque à importância dos catadores na gestão integrada dos resíduos sólidos, estabelecendo como alguns de seus princípios o “reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania” e a “responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos”.

A Lei Federal nº 7783/89 determina que a atividade de tratamento de resíduos sólidos é atividade essencial, e como tal, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

A legislação municipal está em consonância com as determinações constitucionais e infraconstitucionais, por meio da sua lei Orgânica determina o apoio e estímulo ao cooperativismo (Art. 138). Além disso, ainda na lei orgânica no tema da política urbana, é determinado que o município deve garantir o bem-estar de seus habitantes, assim como adotar medidas para manter e promover o equilíbrio ecológico e melhorar a qualidade ambiental (Art. 154, III).

Avenida Guarda Mor Lobo Vianna, 421,427,435- Centro – CEP 11.608-530 - São Sebastião/SP
Tel.: (12) 3892-6000 – semam@saosebastiao.sp.gov.br



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de São Sebastião
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO



Resta claro que o município dentro de suas atribuições vem buscando elaborar uma rede de ações para cumprir a determinação constitucional e infralegal para a instituir a indispensável Política de resíduos sólidos e por conseguinte a melhoria da coleta seletiva de resíduos recicláveis no município.

O artigo 75 da lei nº 14.133/ 2021 estabelece as situações em que é admissível dispensa de licitação, sendo importante destacar em seu inciso IV, para a contratação que tenha por objeto, a letra “j” assim dispõe:

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

Cumpra ressaltar que a PNRS vai de encontro com as determinações constitucionais ao incentivar a criação e o desenvolvimento de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis e a sua participação priorizada na logística reversa. Portanto, o fortalecimento das cooperativas e associações de catadores representa degrau fundamental para a consecução do princípio da dignidade humana e na garantia dos direitos humanos fundamentais e finalmente para a própria implementação da PNRS.

Ainda a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevê no §1º do Art. 36, a coleta seletiva como um dever a ser observado pelos Municípios, que devem erradicar os lixões e implementar a coleta seletiva em todo o seu território, com a prioritária integração dos catadores.

Cabe ainda observar que os dispositivos da Lei nº 14.133/21 possui um propósito social, ao incentivar e beneficiar as associações e cooperativas compostas por catadores. Essas leis garantem o direito social ao trabalho, proteção da saúde pública e também desempenham um papel importante na política ambiental, ao promover a preservação do meio ambiente. Os benefícios sociais, ambientais e econômicos para o município são evidentes, uma vez que a redução do volume de resíduos enviados aos aterros sanitários é alcançada, ao mesmo tempo em que se promove emprego e renda para a população.

3. OBJETO E CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Prestação de serviço especializado contemplando os seguintes itens:

Avenida Guarda Mor Lobo Vianna, 421,427,435- Centro – CEP 11.608-530 - São Sebastião/SP
Tel.: (12) 3892-6000 – semam@saosebastiao.sp.gov.br



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de São Sebastião
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO



3.1 Serviço de triagem e beneficiamento primário de todo material reciclável coletado pelo município e entregue à cooperativa;

3.3 Destinação ambientalmente correta, com reinserção na cadeia produtiva do resíduo coletado;

O objeto desta licitação adequa-se na categoria de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Art. 6º, XIII, Lei n. 14.133/2021). Tal objeto também se enquadra como serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas (Art. 6º, XV, Lei n. 14.133/2021)

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços objetos do contrato deverão obedecer às seguintes condições:

4.1 A CONTRATADA deverá receber todos os resíduos oriundos da coleta seletiva realizada pela empresa contratada da prefeitura, que forem coletados dentro do território municipal;

4.2. O serviço de triagem e de beneficiamento primário da fração seca dos resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis na central de triagem é composto pelo conjunto de ações de recepção dos materiais, seleção/triagem, segregação, armazenamento, preparação para a comercialização e destinação adequada dos recicláveis com vistas a sua disponibilização novamente no ciclo produtivo;

4.3. Os serviços ambientais urbanos, objeto deste documento, visam promover a redução nos custos de transporte de resíduos de limpeza urbana do Município ao aterro sanitário, e de deposição; aumentar o tempo de vida útil da unidade de destinação final, além da redução da extração de matéria prima e dos fatores geradores de mudanças climáticas, e o fomento à economia circular;

4.4. O serviço de inclusão socioeconômica, também objeto do contrato, visa aumentar o número de postos de trabalho na CONTRATADA e trazer renda digna para trabalhadores em situação de vulnerabilidade social;

4.5. Os serviços, objetos do contrato, deverão ser executados no(s) galpão(ões) de triagem cedido pela

Avenida Guarda Mor Lobo Vianna, 421,427,435- Centro – CEP 11.608-530 - São Sebastião/SP
Tel.: (12) 3892-6000 – semam@saosebastiao.sp.gov.br





PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de São Sebastião
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATANTE, localizado(s) no município de São Sebastião, São Paulo.

4.6. Caso a CONTRATADA alcance sua capacidade operacional instalada, ela deverá informar ao contratante com antecedência mínima de 01 (uma) semana.

4.7. É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas envolvendo segurança, adequadas condições de operação e manutenção dos equipamentos e infraestrutura disponibilizada para a execução do objeto, podendo buscar recursos por meio de parcerias com o setor público ou privado.

4.8. Caberá a CONTRATADA cooperar trabalhadores em números suficientes para atender a demanda do serviço contratado, devidamente equipados e uniformizados.

4.9. A CONTRATADA deverá manter o galpão em condições de higiene adequada para preservar a saúde de todos(as) e evitar a presença de insetos e roedores, vetores de doenças.

4.10 A CONTRATADA se compromete a prezar pela pontualidade e eficiência do serviço, visando a excelência na prestação do serviço.

4.11 A CONTRATADA deverá receber os materiais oriundos da coleta de todo material que tenha condições de reciclagem e reaproveitamento, como:

4.11.1 Papel: jornais, revistas, papelão, arquivos, embalagens longa vida e outros;

4.11.2 Vidro: cacos, vasilhames e outros;

4.11.3 Metal: ferrosos e não ferrosos e outros;

4.11.4 Plástico: rígidos, flexíveis, e embalagens em geral;

4.11.5 Eletrônicos: eletrodomésticos, computadores, celulares, impressoras e outros; (exceto em programas específicos)

4.11.6 Isopor: embalagens em geral.

4.12. A CONTRATADA deverá atender solicitações da CONTRATANTE, para atividades relacionadas com a pesquisa das características de resíduos e estudos relativos às atividades objeto do presente Termo.

4.13 A CONTRATANTE poderá convidar a CONTRATADA para participar e/ou se apresentar em programações referentes à gestão de resíduos como eventos, seminários, palestras ou cursos; sendo facultada

Avenida Guarda Mor Lobo Vianna, 421,427,435- Centro – CEP 11.608-530 - São Sebastião/SP
Tel.: (12) 3892-6000 – semam@saosebastiao.sp.gov.br



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de São Sebastião
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO



à mesma a sua participação, cabendo à CONTRATADA mobilizar seus grupos para participação em sistema de revezamento, permitindo a participação de todos os cooperados.

5. ESTIMATIVA DE DE PREÇO, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1. A CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 821,90 (oitocentos e vinte e um reais e noventa centavos) por tonelada de material triado, tendo como valor mínimo a média mensal dos últimos 5 (cinco) anos de coleta seletiva aferida pela Secretaria de Serviços Públicos conforme tabela abaixo, correspondente a 171,47 toneladas/mês; perfazendo dessa forma o valor mínimo mensal de R\$ 140.931,79 (cento e quarenta mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos), conforme composição de custos previstos presente no Anexo A deste Termo.

COLETA SELETIVA MUNICIPAL - JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2023 (TONELADAS)					
MÊS / ANO	2019	2020	2021	2022	2023
JANEIRO	289,42	220,64	255,72	211,85	241,82
FEVEREIRO	180,84	186,54	195,66	144,86	156,34
MARÇO	192,40	179,15	178,35	152,45	156,42
ABRIL	140,73	143,64	157,44	138,47	143,99
MAIO	140,08	170,57	140,86	130,92	138,20
JUNHO	161,59	182,57	136,21	112,86	133,53
JULHO	142,14	209,23	163,66	144,20	163,06
AGOSTO	155,60	206,59	129,65	145,71	168,91
SETEMBRO	131,48	207,81	137,24	131,77	157,79
OUTUBRO	161,53	206,85	143,88	132,08	154,51
NOVEMBRO	179,37	193,85	139,29	150,72	165,84
DEZEMBRO	229,00	278,30	203,43	227,71	213,15
MÉDIA MENSAL	171,47				

Fonte: Coleta Seletiva Municipal - Secretaria de Serviços Públicos - SESEP

5.2 São metas do contrato:

- 5.2.1 Triar 100% (cem por cento) dos resíduos coletados, provenientes da coleta seletiva;
- 5.2.2 Promover e estimular a criação de postos de trabalho, através da ampliação do quadro de cooperados

Avenida Guarda Mor Lobo Vianna, 421,427,435- Centro – CEP 11.608-530 – São Sebastião/SP
Tel.: (12) 3892-6000 – semam@saosebastiao.sp.gov.br



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de São Sebastião
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO



sempre que ocorrer o aumento do da quantidade de materiais recicláveis;

5.3 A CONTRATADA deverá entregar o boletim de medição dos serviços executados até o dia 05 do mês subsequente aos mesmos, o relatório mensal de equipamentos e atividades desenvolvidas, relatório fotográfico, registro de ocorrências e materiais misturados, relação de trabalhadores, cópias dos tickets de pesagem do material entregue para triagem, acompanhados da respectiva Nota Fiscal de faturamento.

5.4 O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas mensais, de acordo com as medições efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pela CONTRATANTE, verificando-se quanto à perfeição da execução dos serviços contratados.

5.5 Os valores serão transferidos através de depósito ou transferência bancária, em Conta Corrente de titularidade da CONTRATADA.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São atribuições da CONTRATANTE:

6.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço da CONTRATADA, a partir dos documentos encaminhados, além de vistorias e fiscalizações *in-loco* efetuadas pelo órgão competente.

6.2 Retirar e dar destinação correta ao rejeito oriundo da triagem.

6.3 Fornecer os seguintes modelos (Anexo B) para a CONTRATADA:

6.3.1 Relatório de equipamentos e atividades desenvolvidas

6.3.2 Relatório fotográfico

6.3.3 Registro de ocorrências e materiais misturados

6.3.4 Relação de trabalhadores

6.3.5 Boletim de Medição

6.4 Monitorar as condições de organização, manutenção dos equipamentos, higiene, extintores e limpeza geral da CONTRATADA, expedindo notificação de não conformidade, quando for o caso.

Avenida Guarda Mor Lobo Vianna, 421,427,435- Centro – CEP 11.608-530 - São Sebastião/SP
Tel.: (12) 3892-6000 – semam@saosebastiao.sp.gov.br



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de São Sebastião
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO



6.5. Emitir a Ordem de Início de Serviços da qual deverá constar o número do Contrato, nome da contratada, objeto e nome do Responsável pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.6. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos no contrato;

6.7. Monitorar o sistema de triagem executado pela CONTRATADA, solicitando mensalmente ou quando houver a necessidade, as planilhas e relatórios previstos e elaborados pela CONTRATADA;

6.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

6.9. Manter contatos com a CONTRATADA sempre devidamente formalizados;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São atribuições da CONTRATADA:

7.1 Entregar mensalmente ao CONTRATANTE os documentos previstos no item 5.3, bem como as planilhas do item 6.3 (Anexo B) devidamente preenchidas e assinadas pelo seu representante legal

7.2 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a presença de resíduos perigosos e/ou contaminantes que eventualmente forem encaminhados à Unidade de Triagem para destinação ambientalmente adequada.

7.3 Adquirir, utilizar e fiscalizar o uso dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) e equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados para a realização das atividades, de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes, e apresentar as listas de EPI's para a CONTRATANTE quando solicitado.

7.4 Não permitir o acesso e permanência de animais nas Áreas de Triagem.

7.5 Não contratar nem permitir o acesso e permanência de menores na Área de Triagem, exceto para fins de educação ambiental, desde que acompanhados por responsáveis.

7.6 Manter atualizada junto à CONTRATANTE toda a documentação da CONTRATADA, em especial ata de eleição e posse dos quadros diretivos e alteração estatutária, quando houver, a inclusão e/ou exclusão de

Avenida Guarda Mor Lobo Vianna, 421,427,435- Centro – CEP 11.608-530 - São Sebastião/SP
Tel.: (12) 3892-6000 – semam@saosebastiao.sp.gov.br



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de São Sebastião
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO



cooperados, bem como as certidões negativas.

7.7 Manter a regularidade no recolhimento dos encargos fiscais e tributários previstos na Legislação, arcando com eventuais obrigações trabalhistas e demais encargos sociais decorrentes das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

7.8 Não realizar, sob hipótese alguma, a venda, locação ou empréstimo de equipamentos que tenham sido cedidos pela CONTRATANTE.

7.9 Consultar e solicitar autorização à CONTRATANTE sobre quaisquer propostas que envolvam alterações do Projeto Arquitetônico da Área de Cessão de Uso caso a propriedade seja da prefeitura.

7.10 Utilizar as instalações, dependências e equipamentos da Unidade de Triagem somente para as atividades de triagem, beneficiamento, armazenamento e comercialização dos resíduos sólidos recicláveis, ficando vetada a sua utilização, mesmo que parcial, para outros fins.

7.11 Não permitir a utilização, tanto do prédio quanto do terreno da Unidade de Triagem, para fins de moradia.

7.12 Zelar pelo bom aspecto, conservação e limpeza da Unidade de Triagem e seu entorno.

7.13 Proporcionar livre acesso dos representantes do Poder Público para visitas, fiscalização e trabalhos de Educação Ambiental realizados pela CONTRATANTE.

7.14 Responsabilizar-se pela guarda e a segurança do patrimônio público cedido.

7.15 Caso haja danos decorrentes de ações dolosas a CONTRATADA responderá por estes.

7.16 Deverá atender as condições e restrições, quando existirem, da Licença Ambiental, estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

7.17 O descumprimento das condições e restrições da licença ambiental ficará sujeito a sanções do órgão ambiental competente, podendo este, interditar a unidade de triagem e a CONTRATADA arcar com as multas e penalidades aplicadas.

Avenida Guarda Mor Lobo Vianna, 421,427,435- Centro – CEP 11.608-530 - São Sebastião/SP
Tel.: (12) 3892-6000 – semam@saosebastiao.sp.gov.br



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de São Sebastião
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO



7.18 Apresentar-se nos locais e no horário de trabalho, com seus cooperados devidamente uniformizados e utilizar EPIs exigidos pelas normas regulamentadoras específicas.

7.19 Será terminantemente proibido aos trabalhadores da CONTRATADA ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e nas dependências da Unidade de Triagem.

7.20 Cabe à CONTRATADA planejar e executar o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) de seus cooperados devendo apresentar anualmente à CONTRATANTE, juntamente com a lista de EPI's fornecidos a cada cooperado bem como eventuais treinamentos realizados.

7.21 A CONTRATADA deverá fornecer formalmente relação de todos os trabalhadores utilizados para a execução dos serviços contratados, os quais deverão estar regulares diante da legislação vigente.

7.22 Competirá à CONTRATADA assegurar o desempenho dos serviços descritos nesse Termo e seus anexos e as metas correspondentes, correndo por sua conta os encargos sociais, seguros, uniformes, capas protetoras em dias de chuva, protetores solares e demais EPIs (Equipamento de Proteção Individual) exigidos pelas normas regulamentadoras específicas.

7.23 Apresentar a comprovação de contratação de assessoria técnica, contábil, jurídica e de segurança do trabalho.

7.24 Prestar serviços de triagem e destinação adequada dos materiais recicláveis, de acordo com este termo de referência e contrato.

7.25 Realizar o pagamento do INSS dos cooperados e demais encargos sociais, bem como suas retiradas mensais, de acordo com a legislação vigente e da Lei 12.690/2012, que rege a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho;

7.26. Para execução dos serviços objeto deste termo de referência, a CONTRATADA deverá contar com 100% da sua mão de obra cooperativa, sendo todos estes catadores com capacitação básica, registrados em ata, sendo vedada a contratação de funcionários e prestadores de serviços autônomos para a atividade contratada.

Avenida Guarda Mor Lobo Vianna, 421,427,435- Centro – CEP 11.608-530 - São Sebastião/SP
Tel.: (12) 3892-6000 – semam@saosebastiao.sp.gov.br



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de São Sebastião
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO



7.27. É de responsabilidade da CONTRATADA trabalhar com ênfase no aperfeiçoamento do trabalho cooperativo, desenvolvendo cursos de capacitação e treinamento, podendo buscar parcerias no setor público e privado.

7.28. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cumprir o estatuto social e regimento da cooperativa, bem como estar em pleno acordo com as Leis Federais nº 5764/1971 e nº 12690/2012.

7.29. É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar a devida limpeza e organização da central de triagem.

7.30. Os cooperados deverão tratar com urbanidade os cidadãos e servidores da CONTRATANTE e seu pessoal, sendo vedado o uso de cigarros ou semelhantes em locais perigosos, inapropriados, inflamáveis ou proibidos, assim como ingestão de bebidas alcoólicas ou uso de drogas durante todo o expediente a serviço.

7.31. Enviar mensalmente o relatório de prestação de serviço à CONTRATANTE contendo todas as informações solicitadas neste Termo, a fim de comprovar a execução dos objetos e obter a remuneração do contrato;

8. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS REPASSES

A CONTRATANTE promoverá a suspensão do pagamento dos serviços nas seguintes situações:

8.1 Quando a medição dos serviços não for apresentada no prazo fixado;

8.2 Quando a medição dos serviços não for aprovada;

8.3 Quando a documentação exigida para a realização do pagamento estiver desatualizada.

8.4 Quando forem constatados descartes irregulares dos rejeitos, como também inclusão de materiais passíveis de reciclagem na entrega dos rejeitos, por parte da CONTRATADA.

8.5 Constatadas as divergências pactuadas, a CONTRATANTE concederá o prazo de 10 (dez) dias úteis à CONTRATADA, para a correção/saneamento das irregularidades apontadas.

Avenida Guarda Mor Lobo Vianna, 421,427,435- Centro – CEP 11.608-530 - São Sebastião/SP
Tel.: (12) 3892-6000 – semam@saosebastiao.sp.gov.br



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de São Sebastião
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO



8.6 Após a suspensão do pagamento mensal, o pagamento voltará a ser realizado somente se corrigidas as irregularidades apontadas.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento dos valores dispostos no item 5 deste Termo será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação dos documentos constantes nos itens 5.3 e 7.1, acompanhados das Certidões Negativas de Débitos (municipal, estadual e federal), Certidão de Falência e Concordata, CRF-FGTS, Certidão Negativa Trabalhista; e demais documentos listados neste Termo de Referência, devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

9.2 Além dos documentos do subitem 9.1, deverão constar no relatório de atividades desenvolvidas e ser entregue mensalmente à CONTRATANTE, a ATA de reunião ordinária mensal com prestação de contas para os cooperados, incluindo lista de presença com assinaturas.

10. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será executada pelo Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Sr. Caio Marcus Lima Pereira de Castro, matrícula 72613-3, lotado na Secretaria de Meio Ambiente. A fiscalização que se refere ao item 4 deste Termo de Referência, somente será iniciada após a publicação de portaria específica para este fim, indicando o servidor acima ou outro selecionado pela Secretaria de Meio Ambiente. O fiscal do contrato será o responsável pela verificação do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e atingimento dos resultados pretendidos. Deverá apontar divergências, atrasos e notificar a CONTRATADA no que for necessário.

11. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado/renovado, por mais 60 meses, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços de natureza continuada, prevendo tal prorrogação no contrato e ainda deverá a autoridade competente no momento da renovação atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do Art. 107 da lei 14.133/21, cujo conteúdo versa que:

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser

Avenida Guarda Mor Lobo Vianna, 421,427,435- Centro – CEP 11.608-530 - São Sebastião/SP
Tel.: (12) 3892-6000 – semam@saosebastiao.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de São Sebastião
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO



prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (Art. 107).

12. PENALIDADES

12.1 A inobservância de quaisquer das atribuições descritas neste Termo de Referência acarretará à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- 12.1.1 Advertência escrita;
- 12.1.2 Suspensão do pagamento até regularização;
- 12.1.3 Rescisão do Contrato nos termos da Lei.

12.2 Para fins de classificação das penalidades pontuais a serem impostas pela CONTRATANTE, unilateralmente, a fim de garantir melhor dinâmica no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, ficam assim descritas:

12.2.1 Penalidades leves:

12.2.1.1 Utilizar uniforme em más condições de conservação, aspecto e higiene (sujos, rasgados, sem identificação da contratada, etc);

12.2.1.2 Deixar de efetuar a devida limpeza e organização do pátio e dos galpões.

12.2.2 Penalidades médias;

12.2.2.1 Permitir que o cooperado utilize EPI's sem a devida funcionalidade e/ou em mau estado de conservação;

12.2.2.2 Permitir que o cooperado deixe de usar o uniforme fornecido;

12.2.2.3 Deixar de tratar o munícipe com urbanidade;

12.2.2.4 Agredir verbalmente a quem quer que seja (munícipes, fiscais da CONTRATANTE e demais agentes vinculados ao serviço);

12.2.2.5 Deixar de acondicionar o rejeito na forma adequada.

12.2.3 Penalidades graves:

12.2.3.1 Permitir que o cooperado deixe de usar os EPI's;

12.2.3.2 Deixar de fornecer uniforme aos cooperados;

12.2.3.3 Não exercer a moralidade e profissionalismo;

12.2.3.4 Interferir ou impedir o trabalho da fiscalização;

Avenida Guarda Mor Lobo Vianna, 421,427,435- Centro – CEP 11.608-530 - São Sebastião/SP
Tel.: (12) 3892-6000 – semam@saosebastiao.sp.gov.br



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de São Sebastião
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO



- 12.2.3.5 Permitir a permanência de menor de idade no interior dos galpões e na esteira de triagem;
- 12.2.4 Penalidades gravíssimas.
 - 12.2.4.1 Deixar de distribuir EPIs aos Cooperados;
 - 12.2.4.2 Agredir fisicamente a quem quer que seja (municípios, fiscais da CONTRATANTE e demais agentes vinculados ao serviço);
 - 12.2.4.3 Fumar no interior dos galpões;
 - 12.2.4.4 Ingerir bebida alcoólica/drogas durante o expediente;
 - 12.2.4.5 Permitir que o cooperado se apresente ao trabalho alcoolizado ou drogado;
 - 12.2.4.6 Utilizar-se de mão-de-obra infantil;
 - 12.2.4.7 Obstruir a rota de fuga e o acesso aos extintores.

12.3 Além das penalidades supramencionadas, a CONTRATADA também estará sujeita às seguintes sanções:

- 12.3.1 O descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretará:
 - 12.3.1.1 Multa pelo atraso injustificado na execução do objeto contratado, aplicada na base de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa da suspensão do Contrato até o seu devido cumprimento. Contar-se-á o prazo a partir da data de inexecução do objeto;
 - 12.3.1.2 Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21, na hipótese de descarte de rejeitos em qualquer local que não seja autorizado pela CONTRATANTE.
 - 12.3.1.3 Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em retirar a Ordem de Serviço ou de celebrar o termo contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.
- 12.4 A CONTRATANTE aplicará, primeiramente, advertência à CONTRATADA pelo descumprimento das exigências elencadas neste Contrato. Persistindo o descumprimento, serão impostas multas à CONTRATADA, sobre o valor global do mês de referência da execução dos serviços, a saber:
 - 12.4.1 Penalidades leves: 0,10% (dez décimos de por cento);
 - 12.4.2 Penalidades médias: 0,20% (vinte décimos de por cento);
 - 12.4.3 Penalidades graves: 0,30% (trinta décimos de por cento);
 - 12.4.4 Penalidades gravíssimas: 0,40% (quarenta décimos de por cento);
- 12.5 As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa

Avenida Guarda Mor Lobo Vianna, 421,427,435- Centro – CEP 11.608-530 - São Sebastião/SP
Tel.: (12) 3892-6000 – semam@saosebastiao.sp.gov.br





PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de São Sebastião
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO



prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

12.6 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/21, inclusive a responsabilização por eventuais perdas e danos causados ao Município de São Sebastião, SP.

12.7 Não será aplicada a multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou força maior.

12.8 Para fins de cálculo da multa, o valor total compreende o produto do valor mensal do mês anterior vigente no contrato.

12.9 A fiscalização terá livre acesso à Cooperativa e aos cooperados, bem como a todos os documentos pertinentes à execução do contrato, exceto aos documentos administrativos e contábeis da CONTRATADA não relacionados neste Termo.

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1 Os valores e preços por tonelada poderão ser reajustados, anualmente, ultrapassados 12 (doze) meses da data de assinatura do presente contrato, mediante requerimento expresso da CONTRATADA, obedecida às disposições da Lei Federal nº 10.192/2001.

13.2 Para efeitos do disposto no item 13.1 deste instrumento, será adotado percentuais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA;

13.3 Para fins de cálculo de reajuste a data base será o mês da assinatura do presente contrato;

13.4. O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência em que ocorrer a motivação expressa, pela CONTRATADA

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar ou ceder, no todo ou em parte, os serviços objetos do presente Termo de Referência.

15. DA FORMA ELETRÔNICA

Considerando que o Município de São Sebastião está em fase de transição para a utilização ao ambiente digital, em conformidade com o artigo 23 do Decreto Municipal nº 9135/2023, por esse motivo neste processo em questão ainda serão utilizadas impressões em papel.

16. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de prestação de garantia para a contratação, caução, seguro-garantia ou similares nos

Avenida Guarda Mor Lobo Vianna, 421,427,435- Centro – CEP 11.608-530 - São Sebastião/SP
Tel.: (12) 3892-6000 – semam@saosebastiao.sp.gov.br



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de São Sebastião
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO



termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo risco, a inexistência de histórico demonstrando a necessidade de garantia, o que oneraria a contratação podendo prejudicar a redução dos preços ofertados.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A aquisição do equipamento objeto do presente Termo de Referência correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa Principal	Despesa Desdobrada	Cat. Econômica	Funcional	Elemento
1287	1314	339039999900	020801-8-224	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Avenida Guarda Mor Lobo Vianna, 421,427,435- Centro – CEP 11.608-530 - São Sebastião/SP
Tel.: (12) 3892-6000 – semam@saosebastiao.sp.gov.br



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de São Sebastião
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO A – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PREVISTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	BASE	QTD	UNIT	TOTAL
1	MÃO DE OBRA					
1.1	REMUNERAÇÃO ASSOCIATIVA	MÊS	1.640,00	25	1.640,00	41.000,00
1.2	ADICIONAL INSALUBRIDADE (40%)	MÊS	1.640,00	25	656,00	16.400,00
1.3	REPOUSO ANUAL (1/12)	MÊS	1.640,00	25	136,67	3.416,75
1.4	SEGURO ACIDENTE (3%)	MÊS	1.640,00	25	49,20	1.230,00
1.5	INSS (20%)	MÊS	1.640,00	25	328,00	8.200,00
1.6	INSS DESCANSO ANUAL (1/12)	MÊS	1.640,00	25	136,67	3.416,75
1.7	PIS SOBRE FOLHA (1%)	MÊS	1.640,00	25	16,40	410,00
	TOTAL (1)					74.073,50
2	ASSESSORIAS					
2.1	ASSESSORIA JURÍDICA	MÊS	OAB 7.2.3	1	6.800,00	6.800,00
2.2	ASSESSORIA CONTÁBIL	MÊS	CRC	1	1.800,00	1.800,00
2.3	ASSESSORIA TÉCNICA	HORA	CFESS	24	285,00	6.840,00
2.4	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	MÊS	SINTESP	1	4.550,00	4.550,00
	TOTAL (2)					19.990,00
3	EPI					
3.1	CALÇA	1/6 UN/MÊS	MERCADO	4,17	81,50	339,85
3.2	CAMISETA	2/2 UN/MÊS	MERCADO	25,00	59,35	1.483,75
3.3	BONÉ	1/8 UN/MÊS	MERCADO	3,13	44,90	140,54
3.4	LUVA	1/1 UN/MÊS	MERCADO	25,00	19,60	490,00
3.5	MEIAS	5/3 UN/MÊS	MERCADO	41,67	14,35	597,96
3.6	CALÇADO	1/6 UN/MÊS	MERCADO	4,17	97,26	405,57
3.7	PROTETOR AURICULAR	1/6 UN/MÊS	MERCADO	4,17	8,75	36,49
3.8	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	1/6 UN/MÊS	MERCADO	4,17	25,98	108,34
3.9	CAPA DE CHUVA	1/8 UN/MÊS	MERCADO	3,13	56,80	177,78
3.10	AVENTAL	1/8 UN/MÊS	MERCADO	3,13	67,95	212,68
	TOTAL (3)					3.992,96
4	USO E CONSUMO					
4.1	BIG BAGS	10/12 UN/MÊS	MERCADO	0,83	355,24	294,85
4.2	FITILHO PARA FARDOS	ROLO (400M)	MERCADO	1	518,45	518,45
4.3	LONA 12X8	1/6 UN/MÊS	MERCADO	0,17	1.180,00	200,60
4.4	ÓLEO PARA PRENSA	20L/MÊS	MERCADO	80	45,95	3.676,00
4.5	PREVISÃO CONSUMO ENERGIA	MÊS	PREVISÃO	1,00	6.800,00	6.800,00
4.6	PREVISÃO CONSUMO ÁGUA	MÊS	PREVISÃO	1,00	2.900,00	2.900,00
4.7	EMPILHadeira	HORA	MERCADO	176,00	32,14	5.656,64
4.8	MATERIAL DE LIMPEZA	M²/MÊS	MERCADO	2300	2,85	6.555,00
4.9	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	MÊS	MERCADO	1	650,00	650,00
	TOTAL (4)					27.251,54
5	DIVERSOS					
5.1	PCMSO	1/12 UN/MÊS	MERCADO	0,08	1.850,00	148,00
5.2	PPRA	1/12 UN/MÊS	MERCADO	0,08	1.850,00	148,00
5.3	EXTINTORES	10/12 UN/MÊS	MERCADO	0,83	275,00	228,25
5.4	DEDETIZAÇÃO	1/12 UN/MÊS	MERCADO	0,08	3.200,00	256,00
5.5	PROVEDOR DE INTERNET	MÊS	MERCADO	1,00	170,00	170,00
5.6	SOFTWARE DE GESTÃO E NFE	MÊS	MERCADO	1,00	425,00	425,00
5.7	DESJEJUM MATINAL	MÊS	MERCADO	550,00	8,25	4.537,50
5.8	MANUTENÇÃO GALPÃO	MÊS	PREVISÃO	1,00	3.000,00	3.000,00
	TOTAL (5)					8.912,75
	SUB-TOTAL (1+2+3+4+5)					134.220,75
	ISS (5%)					6.711,04
	VALOR MÍNIMO MENSAL (MÍNIMO 171,47 ton/mês)					140.931,79
	VALOR POR TONELADA (MÍNIMO 171,47 ton/mês)					821,90

Avenida Guarda Mor Lobo Vianna, 421,427,435- Centro – CEP 11.608-530 - São Sebastião/SP
Tel.: (12) 3892-6000 – semam@saosebastiao.sp.gov.br



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de São Sebastião
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO B

Anexo B1 - Relatório de equipamentos e atividades desenvolvidas

Anexo B2 - Relatório fotográfico

Anexo B3 - Registro de ocorrências e materiais misturados

Anexo B4 - Relação de trabalhadores

Anexo B5 - Boletim de Medição

Avenida Guarda Mor Lobo Vianna, 421,427,435- Centro – CEP 11.608-530 - São Sebastião/SP
Tel.: (12) 3892-6000 – semam@saosebastiao.sp.gov.br



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de São Sebastião
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO B2 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

CONTRATO Nº:	
CONTRATADA:	
MÊS/ANO:	
FOTO 1 – DESCREVER ATIVIDADE	FOTO 2 – DESCREVER ATIVIDADE
FOTO 3 – DESCREVER ATIVIDADE	FOTO 4 – DESCREVER ATIVIDADE
FOTO 5 – DESCREVER ATIVIDADE	FOTO 6 – DESCREVER ATIVIDADE
FOTO 7 – DESCREVER ATIVIDADE	FOTO 8 – DESCREVER ATIVIDADE

Avenida Guarda Mor Lobo Vianna, 421,427,435- Centro – CEP 11.608-530 - São Sebastião/SP
Tel.: (12) 3892-6000 – semam@saosebastiao.sp.gov.br



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de São Sebastião
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO B4 - RELAÇÃO DE TRABALHADORES

ITEM	NOME COMPLETO	DATA NASCIMENTO	DATA INGRESSO OU EXCLUSÃO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
OBSERVAÇÕES:			

Avenida Guarda Mor Lobo Vianna, 421,427,435- Centro – CEP 11.608-530 - São Sebastião/SP
Tel.: (12) 3892-6000 – semam@saosebastiao.sp.gov.br



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de São Sebastião
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO B5 - BOLETIM DE MEDIÇÃO

CONTRATO Nº:		PERÍODO MEDIDO				
CONTRATADA:		DE:		ATÉ:		
MÊS/ANO:		DIAS TRABALHADOS:				
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO
1	SERVIÇO DE TRIAGEM E DESTINAÇÃO (MÍNIMO)	TON				VALOR MÍNIMO MENSAL
2	SERVIÇO DE TRIAGEM E DESTINAÇÃO (EXCEDENTE)	TON				VALOR EXCEDENTE
3	TOTAIS					VALOR TOTAL DO MÊS
Valor total do mês por extenso:						
OBSERVAÇÕES:				DATA / ASSINATURA:		
				CONTRATADA / CNPJ		

Avenida Guarda Mor Lobo Vianna, 421,427,435- Centro – CEP 11.608-530 - São Sebastião/SP
Tel.: (12) 3892-6000 – semam@saosebastiao.sp.gov.br



ANEXO II – PROPOSTA

**PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO PELO SERVIÇO DE
RECEBIMENTO, TRIAGEM, PRENSAGEM E
DESTINAÇÃO CORRETA DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS - COOPERSUSS**

Outubro de 2024



INTRODUÇÃO

Apresentamos nossa proposta para os **serviços de recebimento, triagem, prensagem, armazenamento, destinação correta de materiais recicláveis** e no município de São Sebastião, São Paulo.

São Sebastião possui uma área de 402,395 km² e uma população de 81.540 habitantes, resultando em uma densidade demográfica de 202 habitantes por km². O município é banhado pelo Oceano Atlântico, com 45 praias em 100 km de extensão de orla marítima, e cerca de 75% do seu território está dentro do Parque Estadual da Serra do Mar. Localizado no Litoral Norte do Estado de São Paulo, São Sebastião pertence à Macrorregião do Vale do Paraíba.

São Sebastião foi uma das primeiras cidades do Brasil a implementar um sistema de coleta seletiva de materiais recicláveis, em 1999. A Coopersuss, fundada em 2000, tem sido responsável pelo recebimento, triagem, prensagem e destinação adequada de todos os materiais recicláveis coletados no município. Esse sistema de coleta seletiva com inclusão social tornou São Sebastião uma referência em práticas socioambientais inovadoras.

Atualmente, enfrentamos uma redução drástica na quantidade de resíduos recicláveis coletados e recuperados seletivamente e os dados do Sistema Nacional de Informações de Saneamento (SNIS) ilustram essa queda ao longo dos últimos anos.

A tabela a seguir ilustra essa queda.

Tabela – Quantidade de materiais recicláveis coletados e quantidade de materiais recicláveis recuperados.

	Quantidade total de materiais recicláveis coletados (toneladas)	Quantidade total de materiais recicláveis recuperados (toneladas)
2020	2.202,00	1.540,00
2014	6.127,00	3.000,00
2013	5.968,00	5.120,00
2012	7.302,00	5.476,00

Fonte: SNIS

Diante deste cenário preocupante, propomos uma parceria entre a Coopersuss e a Prefeitura de São Sebastião para reverter essa tendência negativa. Através da



contratação de nossos serviços, buscaremos revitalizar e fortalecer o sistema de coleta seletiva, promovendo a sensibilização ambiental, ampliando a participação da população e garantindo a destinação correta dos resíduos recicláveis.

Nos comprometemos a realizar uma triagem mais eficiente dos materiais coletados, promovendo a recuperação de uma maior quantidade de resíduos e contribuindo para a economia circular.

Estamos confiantes de que, juntos, poderemos reverter a situação atual e tornar São Sebastião novamente um exemplo de sucesso na gestão de resíduos.

PROPONENTE

A **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO e BENEFICIAMENTO UNIÃO DE SÃO SEBASTIÃO – COOPERSUSS**, é uma pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.917.573/0001-72, com sede administrativa na Avenida Engenheiro Remo Correa da Silva, 41, Industrial, São Sebastião, SP. A cooperativa é representada por seu Presidente, Sr. João Igor Alves Ribeiro.

A COOPERSUSS é uma cooperativa de catadores de materiais recicláveis que atua em São Sebastião desde 2000. A cooperativa desempenha os serviços de recebimento, triagem, prensagem e destinação correta desses materiais, em parceria com a gestão municipal. A implementação inovadora da coleta seletiva promoveu a inclusão social dos catadores, que antes trabalhavam informalmente com os resíduos.

Após um incêndio em 2013 que destruiu o galpão de triagem e equipamentos essenciais, a prefeitura realocou os cooperados em um novo espaço, arcando com os custos de locação e serviços públicos para que a cooperativa pudesse continuar suas atividades.

Nos últimos anos, a COOPERSUSS fortaleceu sua articulação com o poder público, a sociedade civil organizada e o Ministério Público, buscando melhorias nas condições de trabalho e saúde dos cooperados. Novos equipamentos, como prensas, esteira mecanizada e pá-carregadeira, foram adquiridos para melhorar as condições ergonômicas e aumentar a produtividade. Através de emendas parlamentares, estão previstos novos equipamentos para melhorar ainda mais o processo produtivo.

A COOPERSUSS também intensificou seu trabalho de educação ambiental, realizando palestras, oficinas e atividades em escolas, além de participar de eventos e fóruns ambientais na cidade e região. A cooperativa conta com 25 cooperados que dependem do trabalho para garantir sua renda familiar. No entanto, a queda nos preços dos materiais recicláveis no mercado tem afetado brutalmente a renda dos cooperados,



colocando em risco a continuidade dos serviços prestados pela cooperativa e até mesmo sua existência.

O Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR) tem realizado uma campanha pela contratação imediata, pelo poder público municipal, das associações e cooperativas, conforme determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) para sanar este problema.

OBJETO

Prestação de serviços de:

1. **Recebimento de materiais recicláveis;**
2. **Triagem de materiais recicláveis;**
3. **Prensagem;**
4. **Armazenamento;**
5. **Destinação correta de materiais recicláveis com reinserção na cadeia produtiva;**

Melhorias na coleta seletiva não apenas aumentam os índices de reciclagem e os indicadores de sustentabilidade municipal, mas também têm o potencial de gerar novos postos de trabalho, fortalecer a economia local e promover a inclusão social.

O aumento dos índices de reciclagem dependerá de uma parceria sólida entre a COOPERSUSS e o poder público municipal, juntamente com o apoio da sociedade civil e outras instituições. Através de um trabalho conjunto, metas de expansão e melhorias contínuas podem ser estabelecidas, impulsionando a eficiência e a eficácia do serviço prestado.

Encorajamos que o poder público valorize a expansão da coleta seletiva de forma sustentável e progressiva, permitindo que a iniciativa cresça de acordo com as necessidades e potencialidades locais. Dessa forma, a COOPERSUSS e o município de São Sebastião poderão alcançar resultados positivos e duradouros em termos ambientais, sociais e econômicos.

ORÇAMENTO

Pagamento por tonelada mediante comprovação por meio de notas fiscais de comercialização de materiais recicláveis. O pagamento contempla:

- Remuneração dos cooperados e encargos;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



- Assessoria técnica, jurídica, contábil, administrativa, financeira e de comunicação;
- EPIs e uniformes;
- Custos operacionais;
- Segurança;

VALOR POR TONELADA: R\$ 821,90

Detalhamento dos custos de operação

	Unit.R\$	Mensal R\$
Remuneração base 25 cooperados	1.640,00	41.000,00
insalubridade, descanso anual, SAT, INSS, INSS descanso anual, PIS s/ folha	1.416,37	35.484,25
Pró-labore presidência	1.640,00	1.640,00
Encargos presidência	1.416,50	1.416,50
Assessoria técnica, jurídica, contábil, administrativa, financeira, comunicação		28.000,00
EPIs e Uniformes	200,00	5.000,00
Custos Operacionais		18.680,00
Segurança	120,00	3.000,00
TOTAL		134.220,75
ISS (5%)		6.711,04



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



TOTAL MENSAL		140.931,79
Valor da tonelada/mês – ref.		821,90
171,47 T/M *		

*Parâmetro de referência para precificação do serviço= 171,47 toneladas/mês

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado/renovado, por mais 60 meses, até o limite permitido pela lei de 120 (cento e vinte) meses, corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços de natureza continuada, conforme o Art. 107 da lei 14.133/21.

Através da parceria entre a COOPERSUSS e a Prefeitura de São Sebastião, acreditamos que poderemos reverter a situação atual, aumentar os índices de reciclagem e promover a sustentabilidade ambiental e desenvolvimento social no município. Estamos à disposição para discutir mais detalhes, esclarecer dúvidas e apresentar soluções personalizadas para atender às necessidades específicas de São Sebastião.

PRAZO DE VALIDADE

Esta proposta tem validade por 60 dias.

Equipe técnica

João Igor Alves Ribeiro, catador, presidente da
COOPERSUSS Flávia Rossi, socióloga, doutora em Ciência
Política
Selene Yuasa, advogada especialista em direito ambiental

São Sebastião, 03 de outubro de 2024



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO IGOR ALVES RIBEIRO
Data: 03/10/2024 18:22:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

João Igor Alves Ribeiro
Presidente da Coopersuss

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIA CRISTINA REGILIO ROSSI
Data: 03/10/2024 18:16:26-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Flávia Cristina Regilio Rossi
Assessora Técnica

Documento assinado digitalmente
gov.br SELENE YUASA
Data: 03/10/2024 19:10:27-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Selene Yuasa
Advogada

Assinado por 3 pessoas: LEANDRO SAADI SAMPAIO, JOAO IGOR ALVES RIBEIRO e HENRIQUE SANTOS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/1C51-9F26-A725-4A35> e informe o código 1C51-9F26-A725-4A35



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



04/10/2024, 10:18

Webmail Locaweb : Re: TR para orçamento - serviço de triagem de resíduos

Assunto: **Re: TR para orçamento - serviço de triagem de resíduos**
De: coopersuss cooperativa <coopersusscooperativa@gmail.com>
Para: Projetos e Convênios SEMAM - PMSS <pecsemam.pmss@saosebastiao.sp.gov.br>
Data: 03/10/2024 19:13



- Proposta_Coopersuss_outubroassinadoassinado_.pdf (~425 KB)

Prezados, conforme solicitado, enviamos proposta atualizada.
Atenciosamente,

A direção

Em qui., 3 de out. de 2024 às 16:18, Projetos e Convênios SEMAM - PMSS <pecsemam.pmss@saosebastiao.sp.gov.br> escreveu:

Prezados,

Considerando a atualização dos referenciais desse processo, solicitamos atualização de proposta conforme TR anexo.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Divisão de Projetos e Convênios

Departamento de Meio Ambiente

SEMAM - Secretaria do Meio Ambiente do Município de São Sebastião - SP

Endereço: Av. Guarda Mor Lobo Viana, n.º 421, 427 e 435 - Bloco A, "Shopping Pierotti" - Centro - São Sebastião - SP, CEP: 11.608-530.

telefone: (12) 3892-2797 / e-mail: pecsemam.pmss@saosebastiao.sp.gov.br / Site: <http://www.saosebastiao.sp.gov.br/>

ANTES DE IMPRIMIR este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

Em 27/08/2024 12:31, Projetos e Convênios SEMAM - PMSS escreveu:

Prezados,

Vimos por meio deste encaminhar o Termo de Referência em anexo, solicitando apresentação de proposta de preços, para composição de custos para futura contratação.

Desde já agradecemos e permanecemos à disposição para o que se fizer necessário.

--

Atenciosamente,

Divisão de Projetos e Convênios

Departamento de Meio Ambiente

SEMAM - Secretaria do Meio Ambiente do Município de São Sebastião - SP

Endereço: Av. Guarda Mor Lobo Viana, n.º 421, 427 e 435 - Bloco A, "Shopping Pierotti" - Centro - São Sebastião - SP, CEP: 11.608-530.

Telefone: (12) 3892-2797 / E-mail: pecsemam.pmss@saosebastiao.sp.gov.br / Site: <http://www.saosebastiao.sp.gov.br/>

ANTES DE IMPRIMIR este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

https://webmail-seguro.com.br/saosebastiao.sp.gov.br/?_task=mail&_framed=1&_safe=0&_uid=1678&_mbox=INBOX&_action=print&_extwin=1

1/1





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E BENEFICIAMENTO UNIAO DE SAO SEBASTIAO - COOPERSUSS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 2024SEMAM470

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RECEBIMENTO, TRIAGEM, PENSAGEM E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, ORIUNDOS DA COLETA SELETIVA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO - SP..

ADVOGADO: FELIPE RIBEIRO KEDE, INSCRITO NA OAB/SP SOB NÚMERO 247673SP

E-MAIL DO ADVOGADO: FELIPEKEDE@GMAIL.COM

ADVOGADO: RAFAEL HARUO RODRIGUES DE AGUIAR, INSCRITO NA OAB/SP SOB NÚMERO 316.285

E-MAIL DO ADVOGADO: RAFFAELAGUIAR@YAHOO.COM.BR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**São Sebastião, data da última assinatura efetivada por meio de
certificação digital ou eletrônica..**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Felipe Augusto

Cargo: Prefeito

CPF: 257.435.448-67

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Leandro Saadi Sampaio

Cargo: Secretário Municipal de Meio Ambiente

CPF: 278.464.098-16

E-mail: leandrosaadi@gmail.com

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Felipe Augusto

Cargo: Prefeito

CPF: 257.435.448-67

FELIPE

AUGUSTO:2

5743544867

Assinado de forma
digital por FELIPE
AUGUSTO:2574354486

Dados: 2024.10.04
17:59:59 -03'00'

Assinatura: _____

Pelo contratante:

Nome: Leandro Saadi Sampaio

Cargo: Secretário Municipal de Meio Ambiente

CPF: 278.464.098-16

E-mail: leandrosaadi@gmail.com

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: João Igor Alves Ribeiro

Cargo: Diretor presidente

CPF: 471.596.318-38

E-mail: igorsoad64@gmail.com

Telefone: (12) 98216-3868

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Henrique Santos Carvalho

Cargo: Tesoureiro

CPF: 502.583.028-10

E-mail: henriquerocks50@gmail.com

Telefone: (12) 99206-4061

Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leandro Saadi Sampaio

Cargo: Secretário Municipal de Meio Ambiente

CPF: 278.464.098-16

E-mail: leandrosaadi@gmail.com

Assinatura: _____



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

CNPJ Nº: 46.482.832/0001-92

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E BENEFICIAMENTO UNIAO DE SAO SEBASTIAO - COOPERSUSS

CNPJ Nº: 03.917.573/0001-72

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 2024SEMAM470

DATA DA ASSINATURA: CONSIDERAR-SE-Á A DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA EFETIVADA POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL OU ELETRÔNICA.

VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RECEBIMENTO, TRIAGEM, PENSAGEM E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, ORIUNDOS DA COLETA SELETIVA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO - SP.

VALOR R\$ 8.455.907,40 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sete reais e quarenta centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Sebastião, data da última assinatura efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica.

RESPONSÁVEL:

Nome: Felipe Augusto

Cargo: Prefeito

e-mail: felipe.augusto@ymail.com

Assinatura: _____

FELIPE
AUGUSTO:2
5743544867

Assinado de forma
digital por FELIPE
AUGUSTO:257435448
67
Dados: 2024.10.04
18:00:30 -03'00'



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C51-9F26-A725-4A35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO SAADI SAMPAIO (CPF 278.XXX.XXX-16) em 04/10/2024 16:02:13 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOAO IGOR ALVES RIBEIRO (CPF 471.XXX.XXX-38) em 04/10/2024 16:39:16 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



HENRIQUE SANTOS CARVALHO (CPF 502.XXX.XXX-10) em 04/10/2024 16:53:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/1C51-9F26-A725-4A35>